



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 44/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024184/2022-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FH2 MINERACAO LTDA		CPF/CNPJ:
Endereço: FAZ SEDRO		Bairro: ZONA RURAL, CAMILO COMUNIDADE FOLHA LARGA
Município: BOTUMIRIM	UF: MG	CEP: 39.596-000
Telefone: (27) 3091-9358	E-mail: meioambiente.culti var@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco Rodrigues dos Santos Eva Rodrigues de Souza		CPF/CNPJ: *608371796-53 e *028071676-16
Endereço: Fazenda Folha Larga		Bairro: Zona Rural
Município: Botumirim	UF: MG	CEP: 39596-000
Telefone: Não possui	E-mail: meioambiente.culti var@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego da Horta/Folha Larga Fazenda Sedro/Camilo Sítio Cedro	Área Total (ha): 63,1850 ha, 189,6770 ha e 31,1533 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Botumirim/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108503- B58743C34C03453BA590EFDD6DCF36E7 Sítio Cedro - MG-3108503-08AD.C823.7079.419F.B8C8.6191.290E.ECD3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2089	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0606	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2089	ha	23k	713.000	8.113.000
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0606	ha	23k	713.639	8.113.309
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19	un	23k	713.400	8.113.180

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Mineração		6,1486
-----------	--	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo Rupestre	Inicial	5,2089
Mata Atlântica	Cerrado	Inicial	0,0606
Mata Atlântica	Area antropizada/Pastagem	Inicial	0,8791

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		62,2555	m3
Madeira de floresta nativa		3,7230	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:15/06/2022

Data da vistoria:22/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:29/07/2022

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,2089 há de Campo Rupestre, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,0606ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 19 indivíduos arbóreos(área 0,8791ha) de área antropizada/pastagem. A área requerida apresente cobertura vegetal nativo de fitofisionomia vegetacional característica de Campo Rupestre, localizada dentro dos limites do bioma Mata Atlântica , conforme Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, com presença de afloramento rochosos, para desenvolver atividades de mineração extração de quartzito nas Fazendas Fazenda Córrego da Horta/FolhaLarga e Fazenda Cedro/Camilo Sítio o Cedro, localizadas no município de Butumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10.

*Enquadramento geográfico das Fazendas Córrego da Horta/Folha Larga, Cedro e Sedro/Camilo e seu projeto de lavra, no ANM nº 833.291/2006, FH2 Mineração LTDA, município de Botumirim - MG.

*O projeto de mineração divide-se em duas frentes de lavra, dois depósitos de blocos, estruturas de apoio, dois depósitos de estéril/rejeito, praça de manobra e vias de acesso. Esse projeto será instalado na Fazendas Córrego da Horta/Folha Larga, Cedro e Sedro/Camilo (Figura 15), segundo PIA.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Os imóvel denominados Fazendas Sítio Cedro, com área de 37,1533ha (trinta e sete hectares, quinze ares e trinta e três centiares), situado no município de Botumirim/MG, registrada sob a matricula nº3006 no Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol/MG, em nome de Eva Rodrigues de Souza, portadora do CPF nº028.071.676-16, Fazenda Córrego da Horta/Folha Larga, com área de 63,1850ha (sessenta e três hectares, dezoito ares e cinquenta centiares), situado no município de Botumirim/MG, registrada sob a matricula de nº 3005 nº3006 no Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol/MG, em nome de Francisco Rodrigues dos Santos, portador do CPF nº 608.371.796-53 e um imóvel com "DECLARAÇÃO DE POSSE" área de 152,5535ha, registrada no Cartório Amadeu Ferreira de Registro de Títulos e Documentos Civil de Grão Mogol, Registro 5640, Livro B-14, Fls. 139 Vº, em nome de Francisco Rodrigues dos Santos, portador do CPF nº 608.371.796-53, município de Botumirim/MG, totalizando 252,8918ha. A Declaração de Posse foi assinada/ emitida pela Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG/MG, datado de 14/12/2021.O empreendedor/responsável pelo projeto é a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrita no CNPF nº 42.110.823/0001-10, conforme Instrumento Particular de Acordo para Exploração Mineral datado de 21/06/2021 anexo ao processo supracitado.

A parte da propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado e restante de fitofisionomia vegetacional característica de Campo Rupestre em estágio inicial de regeneração, localizada dentro dos limites do bioma Mata Atlântica , conforme Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

A área requerida para intervenção ambiental apresenta fitofisionomia característica de Campo Rupestre, localizada na zona de amortecimento do Parque Estadual de Botumirim, conforme verificado por meio de imagens de satélite ide-Sisem

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

1º- Número do registro: : MG-3108503-B587.43C3.4C03.453B.A590.EFDD.6DCF.36E7

*Nome: Francisco Rodrigues dos Santos

- Área total: 274,3476 ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 58,4908 ha

-Área de Preservação Permanente: 14,9406 ha

Área de uso antrópico consolidado: 24,1805 ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

(X) A área está preservada: 58,4908 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada: a

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por um único fragmento de vegetação nativa com uma área de 58,4908ha de Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 05/07/2017, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 58,4908ha de Cerrado.

2º- Número do registro: MG-3108503-95D8.3E73.32F4.70D1.B8A2.5D8B.E3B8.387D

*Nome: Eva Rodrigues de Souza

- Área total: 37,1252ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 7,7428 ha

-Área de Preservação Permanente: 1,8741 ha

Área de uso antrópico consolidado: ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,7428 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada: a

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por um único fragmento de vegetação nativa com uma área de 7,7428ha de Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/12/2021, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 7,7428ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Botumirim/MG, apresenta 65,11% de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão, m cobertura de vegetação nativa de fitofisionomia de Cerrado, Campo Rupestre e pastagem.

Obs.: A área requerida está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual de Botumirim).

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em área de 5,2089 há de Campo Rupestre, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,0606ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 19 indivíduos arbóreos(área 0,8791ha). A área requerida apresente cobertura vegetal nativo de fitofisionomia vegetacional característica de Campo Rupestre, localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica , conforme Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006 em estágio inicial de regeneração, com presença de afloramento rochosos, para desenvolver atividades de mineração extração de quartizito nas Fazendas Fazenda Córrego da Horta/FolhaLarga e Fazenda Cedro/Camilo Sítio o Cedro, localizadas no município de Buturim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10.

* A área classificada como Campo Rupestre quartzítico (5,2089 ha) encontra-se com indivíduos arbustivos-arbóreos esparsados, ou quando próximos, formam pequenos fragmentos na área. Verifica-se a pequena quantidade de indivíduos com hábito arbustivo e arbóreo na área pretendida para intervenção.

*Na área de campo rupestre não foi registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida no componente arbustivo-arbóreo .

O rendimento do material lenhos presente na área requerida pra intervenção ambiental é **62,2555m3** de lenha de floresta nativa e **3,7230m3** de madeira de floresta nativa.

Obs.: O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição floresta referente a **62,2555m3** de lenha de floresta nativa e **3,7230m3** de madeira de floresta nativa, ante da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 5,2089 HA; CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - 0,8791 HA; INTERVENÇÃO, COM OU SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - 0,6060 HA. Valor R\$1.803,17, Quitado em 02/02/2022 .

Taxa florestal: Taxa de expediente complementar referente SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 5,2089 HA; CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - 0,8791 HA; INTERVENÇÃO, COM OU SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - 0,6060 HA. Valor R\$0,72, Quitado em 25/05/2022.

Taxa florestal: Taxa de florestal, LENHA DE FLORESTA NATIVA - 62,2555 M3 e MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 3,7230 M3 Valor R\$581,82, Quitado em 02/02/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120755, 23120766 e23120764.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita Alta;
- Integridade da Flora: Média

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto- Rochas Ornamentais de Revestimento

Atividades licenciadas: A-02-06-2 "Quartizito"

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Os imóveis em que estão a ADA em estudo, apresentam relevo no domínio de morros e de serras baixas, classificado como suave ondulado, variando entre 650 – 900 m de altitude.

- Solo: tipos de solos presentes na área: Latossolo Vermelho, Latossolo Vermelho-Amarelo, Argissolo Vermelho, Cambissolo Háplico e Neossolo Litólico (Embrapa & IBGE, 2001).

- Hidrografia: O município de Botumirim enquadra-se na Bacia Hidrográfica do Jequitinhonha - JQ1/Alto Jequitinhonha.

As principais nascentes se encontram na Serra Geral de Botumirim, região com campos de altitude em torno de 1.400 m. Nessa unidade de conservação tem-se uma predominância de veredas, campos rupestres e campos de cerrados.

Segundo PIA apresentado, todos os cursos d’água de Botumirim fazem parte do padrão de drenagem do rio Jequitinhonha, formato dendrítico (Figura 9). Vale destacar, a esse respeito, que as principais drenagens do município são o rio do Peixe (afluente do Rio Noruega), o ribeirão da Onça, o ribeirão Cantagalo, o rio Itacambiraçu e o ribeirão do Gigante, os quais nascem nesse conjunto de serras que corta o município no sentido Norte/Sul. O município possui também as Cachoeiras do Bananal (210 metros), das Quatro Oitavas (42 metros) e das Lajes (15 metros) que atraem ecoturistas de toda a região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O ecótipo regional do empreendimento, nos domínios quartzíticos, apresenta cobertura vegetal caracterizada pelo predomínio de espécies típicas de altitude e rupestre, enquanto nas porções mais baixas predomina o cerrado e ao longo dos cursos de água matas ciliares (Augustin, 1995).

A propriedade apresenta cobertura vegetal caracterizada pela ocorrência de Cerrado e suas variações fitofisionômicas de Cerrado e Campo Rupestre, com predominância de vegetação herbácea-arbustiva e algumas poucas árvores distribuídas espacialmente, entremeadas no material lenhoso em função dos elevados níveis de acidez dos solos sobre os quais se desenvolveram.

Espécies vegetais predominantes na área requerida: Canela de ema, murici, jurema, canela-de-velho, manjolo, jatobá, etc.

Fauna: As principais espécies da fauna que existem na região do empreendimento. Informando se há a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção em relação a Avifauna, Herpetofauna (répteis e anfíbios) e Mastofauna. Segundo esses estudos há a probabilidade de 32 espécies de mamíferos de médio e grande portes.

Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, raposa e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não outra alternativa locacional na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019.

O empreendedor reque projeto de extração mineral para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em área de 5,2089 ha de Campo Rupestre, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,0606ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 19 indivíduos arbóreos(área 0,8791ha). A área requerida apresente cobertura vegetal nativo de fitofisionomia vegetacional característica de Campo Rupestre, localizada dentro dos limites do bioma Mata Atlântica , conforme Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em estágio inicial de regeneração, com presença de afloramento rochosos, para desenvolver atividades de mineração

extração de quartizito nas Fazendas Fazenda Córrego da Horta/FolhaLarga e Fazenda Cedro/Camilo Sítio o Cedro, localizadas no município de Buturim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10.

O rendimento do material lenhos presente na área requerida pra intervenção ambiental é **62,2555m³** de lenha de floresta nativa e **3,7230m³** de madeira de floresta nativa.

Obs.: O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição floresta referente a **62,2555m³** de lenha de floresta nativa e **3,7230m³** de madeira de floresta nativa, ante da emissão do AIA.

O empreendimento referente as nas Fazendas Fazenda Córrego da Horta/FolhaLarga e Fazenda Cedro/Camilo Sítio o Cedro, localizadas no município de Buturim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10, encontra-se inserido dentro da Zona de Amortecimento (ZA) de uma Unidades de Conservação (U.C.) do Parque Estadual de Butmirim, uma área de Proteção Integral regida pela esfera estadual de Minas Gerais.

Obs. : Informamos que será comunicado à Gerente do Parque Estadual de Grão Mogol a intervenção ambiental acima recomendada, visto que a área encontra-se inserida na Zona do Amortecimento do referido parque.

*Segundo PIA apresentado, A ADA com projeto de extração mineral da empresa FH2 Mineração LTDA não se encontra inserido dentro de Unidades de Conservação (U.C.). Contudo, a ADA se encontra localizada em Zona de Amortecimento não prevista em Plano de Manejo do Parque Estadual de Botumirim (Figura 11). O parque foi criado a partir do Decreto 302 em 04/07/2018, abrangendo os municípios de Botumirim e Bocaiuva, com área total de aproximadamente 37.109,9874 ha em que a vegetação predominante é pertencente ao Bioma Cerrado (IDE-SISIMA).

*Segundo Pia, mediante ao exposto nos parágrafos acima, torna-se possível realizar a análise com o uso conjugado dos distintos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 423 (12 de abril de 2010). Por esses parâmetros a vegetação da área de Campo Rupestre é classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Obs.:* Fica APROVADO o PRA/PTRF apresentado pelo empreendedor, conforme documento anexo ao processo supracitado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção nas Fazendas Fazenda Córrego da Horta/FolhaLarga e Fazenda Cedro/Camilo Sítio o Cedro, localizadas no município de Buturim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: - Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;

-Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;

-Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;

-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

-Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;

-A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

Obs.: Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,2089 há de Campo Rupestre, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0606ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 19 indivíduos arbóreos(área 0,8791ha) de área antropizada/pastagem, com objetivo de desenvolver atividades de mineração extração de quartizito, localizada no Município de Botumirim/MG, solicitado pelo empreendedor FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Tratam-se de imóveis rurais, denominados Fazendas Sítio Cedro, Fazenda Córrego da Horta/Folha Larga, de propriedade de Eva Rodrigues de Souza, conforme Certidão de Registro de Imóveis Matrículas 3005 e 3006 da Comarca de Grão Mogol (47282949 e 47282955), com áreas de 37,1533ha e 63,1850ha respectivamente, e propriedade de Francisco Rodrigues dos Santos conforme Declaração de Posse (47282960), devidamente assinada pelo Sr. Presidente do Sindicato Rural de Botumirim, Antônio Moreira de Souza, estes por sua vez emitiram as anuências 47282978, 47282982 e 47282985, em favor da Empreendedora responsável pelo empreendimento..

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo em área de 5,2089 há de Campo Rupestre, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0606ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 19 indivíduos arbóreos(área 0,8791ha). A área requerida apresente cobertura vegetal nativo de fitofisionomia vegetacional característica de Campo Rupestre, localizada dentro dos limites do bioma Mata Atlântica , conforme Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em estágio inicial de regecom presença de afloramento rochosos, para desenvolver atividades de mineração extração de quartizito nas Fazendas Fazenda Córrego da Horta/FolhaLarga e Fazenda Cedro/Camilo Sítio o Cedro, localizadas no município de Buturim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa FH2 MINERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.110.823/0001-10.

O rendimento do material lenhos presente na área requerida pra intervenção ambiental é **62,2555m³** de lenha de floresta nativa e **3,7230m³** de madeira de floresta nativa.

Obs.: O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição floresta referente a **62,2555m³** de lenha de floresta nativa e **3,7230m³** de madeira de floresta nativa, ante da emissão do AIA.

Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/CADASTRO.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Obs.:

*OBJETIVO DO PRADA: Este PRADA tem por objetivo cumprir a legislação vigente e mitigar os impactos causados por futura intervenção ambiental visando compensar intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, propondo a compensação de área de preservação permanente na mesma propriedade com cerca de 0,0606 ha, na Fazenda Córrego da Horta/Folha Larga e no Sítio Cedro, município de Botumirim/MG.

*O local para compensação por intervenção em APP é adjacente aquele em que haverá intervenção, o qual encontra-se sob uso consolidado, localizado a norte do Sítio Cedro, com centróides localizados nas coordenadas UTM 713.602,8294 O e 8.113.282,2278 S, Datum Sirgas 2000, fuso 23 S (Figura 2), segundo PRADA apresentado.

* Fica APROVADO o PRA/PTRF apresentado pelo empreendedor, conforme documento anexo ao processo supracitado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de extração de quartzito de lava a céu aberto deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

*O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor deverá apresentar o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013).	Estabelecer prazo 60 dias após emissão AIA
2	Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP) e o O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD/PTRF, devidamente aprovado pelo órgão ambiental.	Conforme cronograma apresentado Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio de acordo com PRAD apresentado. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 08/08/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 09/08/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50540571** e o código CRC **CF269A96**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024184/2022-45

SEI nº 50540571